



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1487/91

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de consórcio com outros Municípios, para consecução das seguintes finalidades:

- a) Planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a acelerar o desenvolvimento sócio-econômico-ambiental da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- b) Promover programas e /ou medidas destinados à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente na região compreendida no território dos Municípios;
- c) Promover programas e ações no sentido de oferecer uma melhoria na qualidade de vida para as comunidades presentes na área de atuação do Consórcio Santa Maria da Vitória e Jucú;
- d) Representar o conjunto dos Municípios que integram as Bacias Hidrográficas dos rios Santa Maria da Vitória e Jucú, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal será o representante do Município junto ao Consórcio e na sua ausência o seu substituto legal.

*[Handwritten signature]* .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1487/91-2

Art. 2º - A partir dos próximos exercícios de conformidade com o que dispõe o Art. 313 e seus Incisos e os Arts. 317 e 318 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, será consignado nos orçamentos, dotações específicas para proteção do meio ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 22 de fevereiro de 1991.

ADALTON MARTINELLI

Prefeito Municipal